



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 117/2018

TIPO MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

O PREFEITO DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e com a Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 04 de junho de 2018 (segunda-feira), às 09 horas**, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra – Setor de Licitações, situada na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 108/2017, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para “contratação de empresa especializada para gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação, por meio de cartão magnético”.

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Pinhal da Serra, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, ou seja, até o **dia 28 de maio de 2018**.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM USO DE SENHA NUMÉRICA, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA / RS**, conforme especificado no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

1.1.1. Os serviços visam a atender o Programa de Vale-alimentação, Lei Municipal Nº 602/2011 e 1080/2017, aos servidores públicos ativos, do Poder Executivo Municipal.

1.1.1.1. São beneficiários do Programa Vale-alimentação os servidores ativos:

- I – Pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos;
- II – Contratados temporariamente;
- III – cedidos ou permutados, com ônus para o Município;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – Ocupantes de cargos em comissão;

V – E conselheiros tutelares; (redação acrescida pela Lei nº 791/2013)

1.1.2. A participação do Programa depende da anuência expressa do servidor. O funcionário que faltar ao trabalho, estiver no gozo de férias, licenças ou afastamentos, não terá direito à percepção do Vale-Alimentação durante os dias não trabalhados. As despesas do Município, decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do Programa serão cobertas por desconto mensal da importância fixa de R\$ 5,00 (cinco reais) por participante.

1.1.3. O valor inicial do crédito mensal, disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é de até R\$ 300,00 (trezentos reais) que serão repassados mensalmente, pela empresa, aos servidores, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês. O Município repassará a empresa, salvo força maior, os valores a serem creditados para os servidores municipais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

1.1.3.1. O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

1.1.4. A licitante deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

1.1.5. A empresa participante permitirá o acúmulo de créditos, sendo que os valores remanescentes poderão ser utilizados nos meses subsequentes até que o servidor não possua mais valores no cartão magnético.

1.1.6. A licitante vencedora não poderá cobrar taxas ou tarifas adicionais do contratante pela emissão dos cartões magnéticos e inclusive nos casos de emissão de segunda via, ficando o Município isento de custos.

1.1.7. O valor total **estimado** para o objeto contratado é de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais) por mês.

2. CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, será feita mediante a apresentação da **Carta Credenciamento (Anexo II)**. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de documento oficial com foto.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS:

a) Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) registro comercial no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por **Servidor do Município** ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.2.1. As empresas que optarem por autenticarem os documentos por funcionário da administração municipal, deverá fazê-lo, 30 (trinta) minutos antes do início do processo licitatório. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados através de cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela comissão de Licitações.

Observação: Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou a filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Município de Pinhal da Serra Tomada de Preços nº 02/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Município de Pinhal da Serra Tomada de Preços nº 02/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Observação: Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração ou carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO: Envelope nº 02:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado;

c) preço unitário líquido e total, bem como preço total por extenso, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sendo vedada a desistência do valor proposto.

d) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

e) A proposta deverá conter **MENOR PREÇO**, ou seja, **a multiplicação da oferta de menor percentual de desconto/taxa de administração pelo total estimado de vales-alimentação**, com no máximo 02



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(duas) casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

f) A taxa de administração é referente a cada unidade de cartão eletrônico (preço unitário) e/ou para o total do objeto da presente licitação (todos os cartões eletrônicos – preço global), expressa em percentual, sendo permitida a TAXA ZERO ou NEGATIVA, não estando sujeita a Portaria nº 1287/2017 do Ministério do Trabalho, tendo em vista que o registro no programa de alimentação do trabalhador (PAT) é facultativo.

g) O percentual máximo de taxa de administração que o Município se propõe a pagar a licitante é de 0% (zero por cento) sobre o total estimado de vales-alimentação;

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.

8. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

8.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será homologado e adjudicado à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações constantes no edital, realizando-se termo de contrato.

8.2. Ao município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, sem direito de indenização aos participantes do certame.

8.3 A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Senhor Prefeito.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, no Setor de Licitações, ou enviados por e-mail, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 h e se encerra às 17:00 h.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.2.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.5 deste edital.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3. O prazo de que trata o item 11.1, poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, limitada a 60 meses.

10.5. São condições cumulativas para assinatura do contrato:

10.5.1. Que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra;

10.5.2. Que a licitante vencedora apresente:

a) Declaração Formal contendo no mínimo 07 (sete) estabelecimentos credenciados no município de Pinhal da Serra, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido após a homologação da licitação.

b) Declaração Formal contendo no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados em municípios vizinhos ao município de Pinhal da Serra, num raio de até 35 (trinta e cinco) km, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido após a homologação da licitação.

c) Declaração Formal contendo no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados em municípios vizinhos ao município de Pinhal da Serra, num raio de 36 (trinta e seis) km a 100 (cem) km, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido após a homologação da licitação.

11. DA GARANTIA:



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. A licitante vencedora deverá realizar o serviço, conforme a necessidade, a programação e a solicitação feita pelo Contratante.

11.2. Verificada a desconformidade no serviço realizado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. Havendo algum obstáculo que impossibilite ao primeiro fornecedor de cumprir a obrigação assumida, a Administração poderá convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que aceite cotar os serviços com preços iguais ao da licitante vencedora.

11.4. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, porventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 – A CONTRATADA se compromete a:

a) executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do objeto.

b) permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO e atendendo às reclamações formuladas.

c) não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros.

d) A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis com a demanda do edital.

e) todo e qualquer fornecimento da prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, ocasionará a imediata notificação da licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo/ consertá-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 15 deste edital.

f) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Tomada de Preço nº 02/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

i) Todas as despesas diretas ou indiretas (impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que por ventura incidam sobre o objeto deste edital), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município de Pinhal da Serra.

12.2 – O CONTRATANTE se compromete a:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo os termos de sua proposta;

c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

d) somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Contábil e Financeiro Do município.

e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital da licitação.

f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o certame: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, atestado pelo fiscal do contrato.

14.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Tomada de preços, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

14.3. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

14.4. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- (35) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (362) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (356) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (347) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (341) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (335) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (287) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (281) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (275) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (266) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- (229) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (203) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (365) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (193) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (162) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (143) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (136) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (123) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (113) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (103) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (94) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (85) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (75) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (59) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (53) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (185) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (368) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.
- b)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Autoridade Superior, bem como enviados por e-mail, durante o horário de expediente que se inicia às 8h e se encerra às 17h,, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a”.
- c)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.3.1. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993).

17.4. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº1293, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

17.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Item;

II - Modelo de Credenciamento - (Carta de Representação);

III – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;

V - Minuta de Contrato;

Pinhal da Serra 04 de maio de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/2018

Assessor (a) jurídico (a)

Anderson de Jesus Costa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Tomada de Preços nº 02/2018** a ser realizado pelo Município de Pinhal da Serra, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa **Com firma reconhecida**)

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 2.1.2, deste Edital)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à

declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à

declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES - ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM USO DE SENHA NUMÉRICA, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA / RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, inscrito no CNPJ sob o nº 04.213.870/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Anderson de Jesus Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 958.993.590-72;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES - ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM USO DE SENHA NUMÉRICA, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA / RS**, através do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2018 e Processo de compra nº 117/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total **estimada** de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, atestado pelo fiscal do contrato.

3.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Tomada de preços, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.4. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, limitada a 60 meses.

4.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

4.3. São condições cumulativas para assinatura do contrato:

4.3.1. Que a licitante vencedora apresente:

a) Declaração Formal contendo no mínimo 07 (sete) estabelecimentos credenciados no município de Pinhal da Serra, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido após a homologação da licitação.

b) Declaração Formal contendo no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados em municípios vizinhos ao município de Pinhal da Serra, num raio de até 35 (trinta e cinco) km, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido após a homologação da licitação.

c) Declaração Formal contendo no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados em municípios vizinhos ao município de Pinhal da Serra, num raio de 36(trinta e seis) km a 100 (cem) km, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido após a homologação da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A licitante vencedora deverá realizar o serviço, conforme a necessidade, a programação e a solicitação feita pelo Contratante.

5.2. Verificada a desconformidade no serviço realizado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.3. Havendo algum obstáculo que impossibilite ao primeiro fornecedor de cumprir a obrigação assumida, a Administração poderá convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que aceite cotar os serviços com preços iguais ao da licitante vencedora.

5.4. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, porventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – A CONTRATADA se compromete a:

- a) executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do objeto.
- b) permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO e atendendo às reclamações formuladas.
- c) não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros.
- d) A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis com a demanda do edital.
- e) todo e qualquer fornecimento da prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, ocasionará a imediata notificação da licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo/ consertá-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 15 deste edital.
- f) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Tomada de Preço nº 02/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- i) Todas as despesas diretas ou indiretas (impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que por ventura incidam sobre o objeto deste edital), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município de Pinhal da Serra.

6.2 – O CONTRATANTE se compromete a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo os termos de sua proposta;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

- d) somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Contábil e Financeiro Do município.
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital da licitação.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o certame: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- (35) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (362) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (356) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (347) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (341) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (335) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (287) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (281) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (275) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (266) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (229) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (203) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (365) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (193) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (162) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (143) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (136) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (123) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (113) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (103) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (94) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (85) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (75) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (59) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (53) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (185) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (368) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA NONA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhal da Serra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pinhal da Serra, XX de maio de 2018.

Município de Pinhal da Serra
Anderson de Jesus Costa
Prefeito
Contratante

Empresa:
Responsável
CPF:
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF n°

2. _____

CPF n°

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 5435840250
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

**TOMADA DE PREÇO
Nr.: 2/2018 - TP**

Processo Administrativo: 117/2018
Data do Processo Adm.: 04/05/2018
Processo de Licitação: 117/2018
Data do Processo: 04/05/2018

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1491,000	UN	VALE ALIMENTAÇÃO (27-01-0036)	-----	300,0000	447.300,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	447.300,0000